

REQUERIMENTO N.º /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Exelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providênci no sentido de determinar o envio do projeto de lei que institui a semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas no âmbito deste Município, na forma da minuta anexa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 3 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP

PROJETO DE LEI N.º /2017

Institui a “Semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas” no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Unaí a “Semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, que passa a constar no Calendário Municipal de Eventos-Coem.

Art. 2º Na semana a que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano da série do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no artigo 2º desta lei tem o objetivo de:

I - Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;

IV - Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V- Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da ‘Semana da orientação profissional para o primeiro emprego’, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
PREFEITO MUNICIPAL